

**ATA DE Nº 172 – CME**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, no período da manhã, tendo por local a Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, reuniram-se os Conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa - CME/PG – Gestão 2017-2020, para a Reunião Ordinária. A Presidente Ceres Benta Berthier Gehlen cumprimentou a todos e deu início à reunião, lendo uma linda mensagem sobre a amizade, vínculos e força interior e exterior de estar próximas de pessoas que são verdadeiras amigas, seja na vida familiar, social ou no trabalho. Na sequência a Presidente Ceres apresentou as correspondências recebidas as quais foram: o **Parecer do CNE/CEB-MEC Nº 2/2018** – das Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade referente ao **cut-off**, bem como, o **Parecer Normativo do CEE/CP-PR**, Orientação às instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná para o cumprimento do Parecer do CNE/CEB-MEC nº 2/2018. Sobre estes dois documentos os conselheiros votaram para que fosse feita uma leitura de cada item do Parecer do CNE/CEB-MEC nº 2/2018, considerando também, o Projeto de Resolução a respeito do assunto. Foram lidos os parágrafos sobre o propósito do referido parecer, a fundamentação legal com a citação da legislação específica sobre o assunto, o histórico da ação normativa do Conselho Nacional de Educação sobre a matéria, a análise do mérito quanto ao corte etário para a matrícula inicial de educandos na Pré-Escola e no Ensino Fundamental de 9 anos e o voto dos relatores, com a decisão da Câmara de Educação Básica, a qual aprovou por unanimidade o voto dos Relatores. Brasília (DF), 13 de setembro de 2018. Conselheiro Alessio Costa Lima – Relator; Conselheiro Antonio Cesar Russi Callegari – Relator. Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2018. Conselheiro Ivan Cláudio Pereira Siqueira – Presidente. O assunto discutido no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, foi sintetizado no seguinte Projeto de Resolução, conforme segue: **PROJETO DE RESOLUÇÃO - Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.** O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no artigo 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de / / resolve: **Art. 1º.** A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares. **Art. 2º.** A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula. **Art. 3º.** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009. **§1º.** É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção. **§2º.** É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de

56 março do ano em que ocorrer a matrícula inicial. **§3º** As crianças que completam 4  
57 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches,  
58 primeira etapa da Educação Infantil. **§4º** A frequência na Educação Infantil não é pré-  
59 requisito para a matrícula no Ensino Fundamental. **Art. 4º.** O Ensino Fundamental, com  
60 duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14  
61 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não  
62 tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010. **§1º** É  
63 obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos  
64 ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da  
65 Lei e das normas nacionais vigentes. **§2º** As crianças que completarem 6 (seis) anos  
66 após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.  
67 **Art. 5º.** Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já  
68 se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil  
69 (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo  
70 que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus  
71 direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção. **Art. 6º.** As novas matrículas de  
72 crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019,  
73 serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas  
74 Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução. **Art. 7º.** O direito à  
75 continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência  
76 ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação  
77 de itinerância. **Art. 8º.** As normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de  
78 crianças na pré- escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos  
79 6 (seis) anos de idade, produzidas pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, em  
80 dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitarão ser revisadas,  
81 observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a  
82 harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração  
83 estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB). **Art. 9º.** A presente  
84 Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em  
85 contrário. **(Grifos nossos).** Concluída a leitura e os debates sobre o assunto, em pauta,  
86 o Conselho Pleno decidiu por organizar uma Câmara Especial para elaborar um Parecer  
87 sobre as normativas aqui apresentadas para, na próxima reunião, deliberar sobre o  
88 posicionamento final do CME/PG. Os Conselheiros que compuseram a Câmara Especial  
89 foram os seguintes: Iolanda de Jesus, Izolde Hilgemberg de Oliveira, Irmã Edites Bet,  
90 Vera Lúcia Martiniack, Nilcéa Mottin de Andrade, Geselaine de Fátima Silva da Rosa,  
91 Leni Viana da Rocha, Sirlete Lemes, Luciana Bernadete Maior Correia. Em seguida a  
92 Presidente Ceres repassou para a Câmara de Educação Infantil os **Processos de**  
93 **Renovação de Autorização de Funcionamento encaminhados pela SME**, os quais  
94 foram: **1-** CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA GLACY  
95 CAMARGO SÊCCO – Renovações: do Credenciamento e da Autorização de  
96 Funcionamento do CMEI; **2-** CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOUTOR  
97 GUILHERME HELLER BAUER – Renovações: do Credenciamento e da Autorização de  
98 Funcionamento do CMEI; **3-** CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
99 LEONIDES DEGRAF – Renovações: do Credenciamento e da Autorização de  
100 Funcionamento do CMEI; **4-** CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
101 PREFEITO ENGENHEIRO LUIZ GONZAGA PINTO – Renovações: do Credenciamento e  
102 da Autorização de Funcionamento do CMEI; **5-** CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
103 INFANTIL PREFEITO PETRÔNIO FERNAL – Renovações: do Credenciamento e da  
104 Autorização de Funcionamento do CMEI. Os processos receberam pareceres favoráveis.  
105 Concluída a pauta do dia a Presidente Ceres Benta Berthier Gehlen deu por encerrada a  
106 reunião. Justificaram suas ausências as seguintes Conselheiras: Adriane de Lima  
107 Penteadó, Jeolcinéia Reinecke Mulinari Cardoso, Leni Aparecida Viana da Rocha, Nilcéa  
108 Mottin de Andrade, Rafaela Hogrodnik Adamowicz. Nada mais havendo se encerra a  
109 presente Ata de número cento e setenta e dois (172) a qual vai assinada por mim, Eloina  
110 Chaves, Secretária Executiva do CME/PG e pelos Conselheiros titulares e/ou suplentes,



111 presentes na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa,  
112 aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

113 **Ceres Benta Berthier Gehlen**, Presidente: \_\_\_\_\_.

114 **Maria de Fátima Pacheco Rodrigues**, V.Pres.: \_\_\_\_\_.

115 **Iolanda de Jesus**, Secret./CME: \_\_\_\_\_.

116 **Ester Mendes Levandoski**: \_\_\_\_\_.

117 **Francisley Pimentel Fagundes**: \_\_\_\_\_.

118 **Geselaine de Fátima Silva da Rosa**: \_\_\_\_\_.

119 **Izolda Hilgemberg de Oliveira**: \_\_\_\_\_.

120 **Kelly Cristina Camponês**: \_\_\_\_\_.

121 **Luciana Bernadete Maior Correia**: \_\_\_\_\_.

122 **Neide Keiko Kravchychyn Cappelletti**: \_\_\_\_\_.

123 **Perla Cristiane Enviy**: \_\_\_\_\_.

124 **Rosimere Dobrowolski**: \_\_\_\_\_.

125 **Sandra Maria de Moura Ribas Felipe**: \_\_\_\_\_.

126 **Simone Barbosa Fechner**: \_\_\_\_\_.

127 **Sirlete Lemes**: \_\_\_\_\_.

128 **Valquiria Koehler de Oliveira**: \_\_\_\_\_.

129 **Vera Lucia Martiniak**: \_\_\_\_\_.

130 Participou da Reunião, ainda, o seguinte Conselheiro Suplente:

131 **Osni Mongruel Júnior**: \_\_\_\_\_.

132 **Eloina Chaves** (Secretária Executiva/CME) \_\_\_\_\_.